



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS E O PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO E SUPORTE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO LAR LEGAL – RESOLUÇÃO CM Nº 08/2014 - AOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA.

A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF de nº 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Sala 1310 - Canto, Florianópolis/SC, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada pelo seu Presidente **VOLNEI MORASTONI**, Prefeito de Itajaí, brasileiro, portador do CPF/MF de nº 171.851.739-49, residente e domiciliado na R Dom Joaquim Domingues Oliveira, 69, Ed. Rosa Guilhermina, apto. 901, Centro, Itajaí/SC e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 83.845.701/0001-59, constituída à Rua Alvaro Millen da Silveira, n. 208, Florianópolis/SC, doravante denominado **TJSC**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto formalizar parceria de divulgação e suporte da implementação do “Projeto Lar Legal”, o qual busca atender aos princípios sociais insculpidos na Carta Magna Brasileira, em destaque seu artigo 182, como também às prerrogativas previstas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) ressaltando a função social da propriedade, a legalização dos imóveis das pessoas de baixa renda e a implementação do projeto com absoluta lisura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada visando beneficiar as pessoas de baixa renda, observando-se os princípios da moralidade pública, impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

I - compete à FECAM:

- a) divulgar o “Projeto Lar Legal” em Santa Catarina a todas as Associações Microrregionais de Municípios para disseminação da informação junto aos municípios catarinenses e seus gestores;
- b) dispor dos materiais necessários a seu esclarecimento e desenvolvimento, baseada nos modelos fornecidos pela Coordenadoria do “Projeto Lar Legal” do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e
- c) prestar orientação e suporte aos gestores públicos sobre as atribuições das Prefeituras Municipais na execução do “Projeto Lar Legal”.

III - compete ao TJSC:

- a) disponibilizar o material técnico necessário para divulgação e orientação dos gestores públicos municipais quanto ao “Projeto Lar Legal”, em consonância com o objeto deste acordo de cooperação;
- b) repassar dados, informações e indicadores relacionados ao “Projeto Lar Legal”;
- c) disponibilizar a relação de quais municípios são atendidos por cada um dos 3 juízes responsáveis pelo desenvolvimento do “Projeto Lar Legal”; e
- d) publicar o extrato do acordo e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no endereço www.tjsc.jus.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução dos termos desta Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



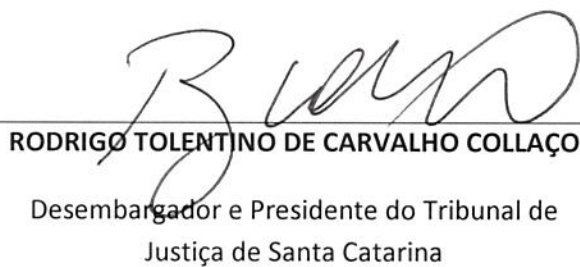
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 06 de março de 2018.

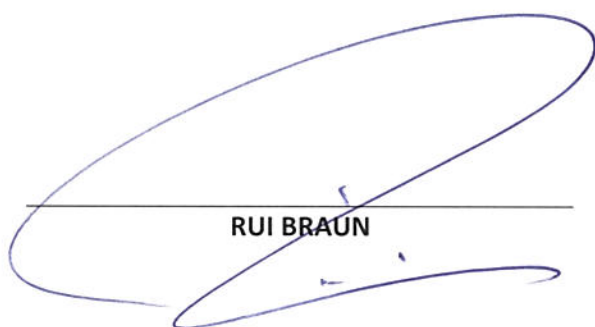


VOLNEI MORASTONI
Prefeito de Itajaí
Presidente da FECAM



RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO
Desembargador e Presidente do Tribunal de
Justiça de Santa Catarina

Testemunhas:



RUI BRAUN



LÉDIO ROSA DE ANDRADE